



**PROJETO DE LEI Nº 1.318/22**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para criação de vínculo/fonte de recursos nº 2001001 na ação 009 (obrigações tributárias) e na ação 2087 (Manutenção da Secretaria) em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, conforme abaixo discriminado,

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	08	28	846	0028	0009	339047.00	2001001	-	2.000.000,00
02	08	04	123	0028	2087	339039.00	2001001	-	500.000,00
							<b>Total</b>		<b>2.500.000,00</b>

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior apurado na fonte de recursos 1001001.

**Art. 3º** Os créditos das dotações constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 06 de maio de 2022.

  
Eyder de Souza Lambert  
Chefe de Gabinete Interino

  
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

Júlio Cesar da Silva Tavares  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo a criação de vínculo em dotação existente para uma melhor apropriação no âmbito da execução orçamentária e da contabilidade pública.

A suplementação proposta visa suprir a dotação de recursos com o vínculo/fonte 200 para realização de despesas do pagamento do PASEP, tendo em vista que o valor inicialmente previsto se mostra insuficiente no vínculo 170. O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP é uma obrigação tributária do Município na forma da LC 8/1970, cabendo ao ente federado o efetivo recolhimento do tributo nos prazos legais.

Também foi necessário o reforço da dotação que abriga despesas realizadas com serviços de terceiros, tendo em vista as repactuações de contratos que tenham seus preços balizados por piso salariais firmados em acordos/dissídios coletivos.

Como já informado por ocasião de proposta orçamentária encaminhada à essa casa, os índices inflacionários vêm se apresentando distantes das projeções econômicas quando foi discutida o projeto de lei orçamentária anual. Tal distanciamento das previsões iniciais faz com que os valores planejados necessitem ajustes visando a manutenção dos serviços atualmente prestados à população, porém em virtude da política de austeridade e seriedade no gasto público, temos condições de efetuar ajustes sem a necessidade de interrupção de serviços e interrupção de investimentos em obras públicas. Assim este projeto e outros que podem vir no decorrer do exercício versarão sobre ajustes nas dotações orçamentárias visando adequar à nova realidade econômica do país.

Assim submetemos à vossa apreciação

Pouso Alegre, 06 de maio 2022.

  
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

Declaro, para os fins que o projeto de lei de alteração orçamentária visando criação de vínculos em dotações de despesa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre, 05 de maio de 2022

Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

Julio Cesar da Silva Tavares

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2022 03:43 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6274c37649shf>





**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 2001001 Período: Maio/2021

Pág 1 / 1

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 2001001 - Recursos Ordinários**

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	122.119.452,24	122.119.452,24	122.119.452,24
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.125.275,34	1.125.275,34	1.125.275,34
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	120.994.176,90	120.994.176,90	120.994.176,90
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>14.694.357,32</b>	<b>14.694.357,32</b>	<b>14.694.357,32</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>12.051.068,31</b>	<b>12.051.068,31</b>	<b>12.051.068,31</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	12.051.068,31	12.051.068,31	12.051.068,31
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>2.643.289,01</b>	<b>2.643.289,01</b>	<b>2.643.289,01</b>
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	2.643.289,01	2.643.289,01	2.643.289,01
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(12.051.068,31)	(12.051.068,31)	(12.051.068,31)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	106.299.819,58	106.299.819,58	106.299.819,58
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(12.051.068,31)</b>	<b>(12.051.068,31)</b>	<b>(12.051.068,31)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>106.299.819,58</b>	<b>106.299.819,58</b>	<b>106.299.819,58</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2022 02:58:03-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://at.atende.net/p6.274b9c38f01a>



**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS